



## REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina a Iniciação Científica da FACHA, dispondo sobre o processo seletivo anual, bem como estabelecendo as demais normas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da FACHA, destina-se a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica, considerando a excelência do rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos alunos que a ele se candidatarem, viabilizará a participação dos mesmos em Projetos de Pesquisa, aprovados pelo Núcleo de Iniciação Científica (NIC).

Parágrafo único. Para os fins de que trata o artigo anterior, o número de bolsas destinadas ao Programa de Iniciação Científica será definido, anualmente pela Direção da FACHA, e aprovado pela mantenedora.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

I - em relação à Instituição:

- a) contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa;
- c) qualificar os alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, em programas de Pós-Graduação.





II - em relação aos alunos:

- a) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua participação efetiva em projetos de pesquisa;
- b) proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de pesquisa;
- d) preparar o aluno participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação;
- e) aumentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa.

III - em relação aos docentes:

- a) estimular professores e pesquisadores a engajarem, no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Universidade.
- b) estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) incentivar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisa;
- d) melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

### CAPITULO III DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica será permanentemente acompanhado pelo Núcleo de Iniciação Científica, constituído por professores com titulação de doutor, indicados pela Direção.

Parágrafo único. Os professores mencionados no “caput” deverão pertencer ao quadro docente da FACHA.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Iniciação Científica:

I - acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, inclusive com a participação de consultores externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como à verificação do desempenho de docentes e alunos;

II - apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos alunos, com vistas à publicação;





III - manifestar-se sobre a continuidade dos alunos no Programa, mediante indicação dos professores-orientadores;

IV – definir os critérios para o processo seletivo de alunos que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica;

V – Organizar jornadas, seminários e outros eventos para divulgação dos resultados do Programa de Iniciação Científica.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º São atribuição do aluno Participante do Programa de Iniciação Científica, junto ao Professor Orientador:

I - participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;

II - realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;

III - realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionados com o projeto de pesquisa;

IV - participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de pesquisa;

V - participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;

VI - redigir textos, resenhas, e artigos, sob orientação do professor orientador;

VII - auxiliar nas análises situacionais, assim como na redação dos relatórios específicos de atividades desenvolvidas no projeto;

VIII - elaborar relatórios parciais das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto, com vistas à avaliação pelo Núcleo de Iniciação Científica.

IX – redigir artigos científicos, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, através de exposições orais e/ou painéis, na Jornada Anual de Iniciação Científica.

Art. 7º Na vigência da designação para o Programa de Iniciação Científica, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do professor responsável pelo respectivo projeto.





## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º Compete ao professor orientador:

I - elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

II - responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

III - orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração do artigo científico, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;

IV - nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;

V - comunicar ao Núcleo de Iniciação Científica qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa de Iniciação Científica;

VI - manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento ou de renovação da bolsa.

VII - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e final dos alunos.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º São requisitos para que o aluno se inscreva no processo seletivo do Programa de Iniciação Científica:

I - ter concluído, pelo menos, os dois primeiros períodos do curso de graduação no qual esteja matriculado e não estar realizando o último ano do mesmo curso;

II - ter obtido média global mínima igual ou superior a 7,0 (sete)

III - comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto de pesquisa, com jornada de 10 horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

Art. 10 O processo seletivo, para participação do Programa de Iniciação Científica, nas modalidades de voluntariado e bolsista, utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

I - análise curricular, análise dos projetos, avaliação do histórico escolar e do currículo Lattes do candidato.





Art. 11 O processo seletivo a que se refere o artigo anterior será promovido pelo Núcleo de Iniciação Científica e pela Coordenação de TCC, IC e Monitoria.

Parágrafo único. A responsabilidade executiva do processo seletivo, em todas as suas fases, será exercida pelo Núcleo de Iniciação Científica, competindo-lhe:

I - elaborar o edital do concurso e após sua aprovação pela Coordenação Acadêmica publicá-lo, dando-lhe máxima divulgação;

II - prestar o apoio logístico necessário ao bom andamento do processo seletivo;

III - elaborar o Relatório Final.

## CAPÍTULO VII DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 12 Do edital do processo seletivo deverá constar:

I - número de vagas a serem providas;

II - período e local de inscrição dos candidatos;

III - possibilidade de participação de alunos voluntários.

Art. 13 A avaliação, composta de análise curricular, análise dos projetos e Histórico do Aluno será realizada pelo NIC, assessorado por 03 (três) professores doutores, não vinculados aos projetos de pesquisa objetos do Edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Os projetos dos alunos serão submetidos à aprovação do professor orientador

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 Na análise curricular, o NIC considerará os seguintes critérios para a classificação dos candidatos:

I - O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;

II - a experiência em atividades docentes do candidato, em qualquer nível;

III - a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área temática do projeto de pesquisa para o qual se candidata;





IV - participação do candidato em atividades de pesquisa.

Art. 15º a avaliação do desempenho dos candidatos será expressa:

I - na análise curricular e do histórico escolar mediante parecer do NIC;

II - na análise do projeto do aluno;

§ 1º primeiro Será considerado eliminado da classificação o candidato que não tiver, no histórico escolar, nota mínima igual a (7,0) sete ou que tiver sofrido reprovação no período anterior ao do processo seletivo.

Art. 16 Os resultados do processo seletivo serão lançados pelo NIC, em relatórios, os quais serão encaminhados à Direção Acadêmica, antes da sua publicação.

Art. 17 Havendo empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor coeficiente de rendimento acadêmico no período letivo anterior à realização do concurso.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a realização de processo seletivo complementar, a juízo da Direção Acadêmica.

Art. 18 O NIC, no prazo de dez (10) dias após o encerramento do processo seletivo, com base no relatório, organizará a indicação dos candidatos julgados “aptos” na análise dos currículos e históricos escolares, bem como dos projetos, encaminhando à Direção Acadêmica, acompanhado de:

I - relação dos candidatos inscritos, relação dos candidatos eliminados, em razão das condições restritivas previstas nesta Resolução, relação de candidatos aprovados e relação dos candidatos indicados para designação, considerada a classificação obtida e os números de vagas estabelecidos.

Art. 19 A Direção Acadêmica, uma vez aprovado o Relatório Final do processo seletivo, designará os candidatos para atuarem nos respectivos projetos de pesquisa, por meio de publicação no site da Facha.

§ 1º Caso a execução do projeto seja superior ao período de 12 meses, a juízo do NIC, poderá ocorrer a renovação da designação, atendido o limite previsto no parágrafo anterior e obedecidas as seguintes condições:

- a) atendimento, pelo aluno, de todas as condições previstas neste Regulamento;
- b) manifestação favorável do professor responsável pelo projeto ao qual esteja o aluno vinculado;
- c) manifestação favorável do Núcleo de Iniciação Científica.





## CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 20º Enquanto participante do Programa de Iniciação Científica, ao aluno será concedida bolsa de estudos de 40% (quarenta por cento), sob a forma de desconto nas mensalidades.

§ 1º A concessão da bolsa de estudos referida no “caput” não implicará qualquer vinculação de caráter empregatício com a instituição.

§ 2º Não haverá, em nenhuma hipótese, acumulação de bolsas de estudos, parcial ou total, concedida pela instituição ou por qualquer outra fonte.

§ 3º O candidato classificado no processo seletivo, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos, poderá renunciar à bolsa que possua, e exercer, de forma voluntária, suas atividades no projeto de pesquisa para o qual foi classificado, cumprindo todas as obrigações previstas neste regulamento.

Art. 21 O aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima de (dez) 10 horas, durante o período de designação para atuar no projeto de pesquisa para o qual tenha sido selecionado. Art. 22 o aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato do Núcleo de Iniciação Científica, nos seguintes casos:

I - quando vier a sofrer pena disciplinar;

II - quando indicado pelo professor orientador, mediante parecer deste;

III - por solicitação do próprio aluno.

§ 1º Se o aluno participante do Programa vier a responder a inquérito no âmbito da FACHA, o mesmo será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a consequente interrupção da bolsa de estudos.

Art. 23 Concluído o Projeto de Pesquisa e apresentado o Relatório Final de atividades do aluno, o professor orientador emitirá parecer sobre o mesmo, remetendo-o ao Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 24 Ao final do trabalho, será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções.





Art. 25 Os projetos de extensão, aprovados pelo Conselho de Ensino, , que guardem harmonia, coerência e/ou integração com os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do NIC, poderão abrigar alunos selecionados no Programa de Iniciação Científica, obedecidas as disposições deste Regulamento

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26° Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos cursos de graduação em Direito, Comunicação Social e Turismo.

Art. 27° Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de TCC em conjunto à Direção Acadêmica da Facha.

